



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL**  
**2\xba Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO N\xba 4109/2015

PROCESSO MPF N\xba 1.34.014.000291/2014-57

ORIGEM: PRM – S\xao JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PROCURADOR DA REP\xcblica: ANGELO AUGUSTO COSTA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada a partir de expediente oriundo do Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, comunicando possível crime previsto no art. 168, §1º, inciso II, do CP, tendo em vista que o investigado desatendera à determinação judicial de entrega de 8.430 litros de combustíveis avaliados em R\$ 21.075,00. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Bem de natureza fungível. Impossibilidade de aferição do dolo, dada a possibilidade de substituição, na entrega da res, por produto da mesma espécie e quantidade, pelo que se afasta a discussão acerca da inversão da posse, máxime diante da ocorrência de transmissão da propriedade. Obrigaç\xao atinente à esfera c\xedvel. Atipicidade da conduta perpetrada. Precedentes: STJ, RHC n\xba 19683/SC, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ de 6/8/2007 e REsp n\xba 939.397/MT, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Dje de 3/11/2010. Ausência de elementos mínimos aptos a justificar o prosseguimento da apuração. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da Rep\xcblica, às fls. 40/41.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 09 de junho de 2015.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da Rep\xcblica  
Coordenador – 2<sup>a</sup> CCR

LLD